



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de Maio de 2009



Série

Número 96

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Anúncio do concurso público

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 12/2009

Despacho n.º 14/2009

Despacho n.º 14/2009 - Regulamento do Horário de Trabalho para os trabalhadores do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Anúncio do concurso público****1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Designação da entidade adjudicante: Secretaria Regional de Educação e Cultura - Gabinete do Secretário Regional  
Endereço: Av. Arriaga - Palácio do Governo  
Código postal: 9004 528  
Localidade: Funchal  
Telefone: 00351 291202666  
Fax: 00351 291202685  
Endereço Electrónico: dssi@madeira-edu.pt

**2 - OBJECTO DO CONTRATO**

Designação do contrato: Aquisição de Sistema de Informação de Apoio à Gestão Escolar e Serviços de apoio à execução da contabilidade - POC-EDUCAÇÃO para a SREC e Escolas da Região Autónoma da Madeira (RAM)  
Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 72416000

Objectos complementares

Vocabulário principal: 79210000

**3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS**

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão electrónico: Não

É adoptada uma fase de negociação: Não

**4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES:**

Não

**6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Região Autónoma da Madeira

**7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Restantes contratos

Prazo contratual de 24 meses a contar da celebração do contrato

**9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS****9.1 - Consulta das peças do concurso**

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Secretaria Regional de Educação e Cultura

Gabinete do Secretário

Direcção de Serviços do Sistema de Informação

Endereço desse serviço: Avenida de Arriaga

Palácio do Governo

Código postal: 9004 528

Localidade: Funchal

Telefone: 00351 291202666

Fax: 00351 291202685

Endereço Electrónico: dssi@madeira-edu.pt

**9.2 - Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas**

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante: Suporte de papel

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: 500 euros

**10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO**

Até às 17 : 30 do 40 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

**11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS**

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

**12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

Proposta economicamente mais vantajosa

Factores e eventuais subfactores acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação: Critério: Preço - Ponderação: 0,33

Critério: Adequação funcional - Ponderação: 0,27

Critério: Adequação tecnológica - Ponderação: 0,15

Critério: Serviços de Apoio e Suporte - Ponderação: 0,10

Critério: Modelo de Licenciamento - Ponderação: 0,10

**13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:** Sim**14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Designação: Secretaria Regional de Educação e Cultura (SREC) - Gabinete do Secretário Regional

Endereço: Av. Arriaga - Palácio do Governo

Código postal: 9004 528

Localidade: Funchal

Telefone: 00351 291202604

Fax: 00351 291202609

Endereço Electrónico: gsecretario@madeira-edu.pt

**15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

**16 - O PROCEDIMENTO AQUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA**

**UNIÃO EUROPEIA:** Sim

**17 - OUTRAS INFORMAÇÕES**

a) Os prazos indicados no ponto II.3) do presente anúncio deve contar-se a partir da data de aceitação da implementação.

b) O contrato a celebrar considera-se automaticamente renovado pelo período de 1 ano, se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de recepção.

**18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO**

NOME: José Eduardo Magalhães Alves

CARGO: Chefe de Gabinete

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho n.º 12/2009**

Considerando que os funcionários do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, Maria Alexandra Soares Vieira Ferreira; Maria Dulce de Sousa Ornelas da Silva; Maria de Fátima Vieira Gomes; Maria Helena Gouveia Câmara; Maria Ilda Andrade Freitas; Maria Inês de Araújo Fernandes; Maria Isabel Nunes de Sousa; Maria Otília Caires Barreto; Marília da Paz França Carvalho; Martinlia Nóbrega dos Reis; Paula Anunciação Fernandes Pimenta; Sandra Cristina Pereira Leodoro Faria; Sidónio David Nóbrega Faria; Manuel António Baptista Freitas; Lina Maria Martins Vieira Ornelas; José Manuel de Sousa Mendonça; Elisabete de Ornelas; Clara da Conceição Gomes da Silva Pereira; Carla Susana Barradas Pita Maia; Ascensão da Costa França Barros, integrados na Carreira de Enfermagem, pretendem frequentar o Curso de Pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, cujo funcionamento decorrerá na Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny, na cidade do Funchal, de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem aprovado pela Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, por referência aos cursos a que se refere o capítulo III do Decreto-lei n.º 353/99 de 3 de Setembro;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte dos funcionários, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o Curso de Pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria é ministrado na Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny, em regime de ensino presencial obrigatório;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-lei n.º 272/88 de 3 de Agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos funcionários e agentes do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais.

Nestes termos, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea h) do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 08 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 272/88 de 3 de Agosto, determino o seguinte:

- 1 - Aos funcionários Maria Alexandra Soares Vieira Ferreira; Maria Dulce de Sousa Ornelas da Silva; Maria de Fátima Vieira Gomes; Maria Helena Gouveia Câmara; Maria Ilda Andrade Freitas; Maria Inês de Araújo Fernandes; Maria Isabel Nunes de Sousa; Maria Otília Caires Barreto; Marília da Paz França Carvalho; Martinlia Nóbrega dos Reis; Paula Anunciação Fernandes Pimenta; Sandra Cristina Pereira Leodoro Faria; Sidónio David Nóbrega Faria; Manuel António Baptista Freitas; Lina Maria Martins Vieira Ornelas; José Manuel de Sousa Mendonça; Elisabete de Ornelas; Clara da Conceição Gomes da Silva Pereira; Carla Susana Barradas Pita Maia; Ascensão da Costa França Barros, Enfermeiros integrados no Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, são concedidas as equiparações a bolseiro para a frequência do Curso de Pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, cujo funcionamento decorrerá na Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny, na cidade do Funchal, de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, durante o ano lectivo de 2008/2009.
- 2 - A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária total do exercício de funções, a iniciar a vinte e um de Outubro de 2008 e durante um ano lectivo, em conformidade com o respectivo programa de curso.
- 3 - As férias dos funcionários deverão ser gozadas no decorrer do curso, em coincidência com o período das férias escolares programadas.
- 4 - No caso de os beneficiários da equiparação, mediante documento idóneo, comprovarem a pretensão de aceder a provas ou exames não compreendidos no sobredito período, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, o que também deverá ser comprovado documentalente.
- 5 - A atribuição dos benefícios concedidos ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade dos beneficiários, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respectivo regime.
- 6 - Concluído o Curso de Pós-Licenciatura, os equiparados a bolseiro deverão desempenhar funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.
- 7 - O presente despacho tem efeitos reportados a vinte e um de Outubro de 2008, nos termos do artigo 128.º n.º 2, al. a) do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 13 de Abril de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

#### Despacho n.º 14/2009

Considerando que a trabalhadora nomeada, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, Elsa Maria de Abreu Gomes, integrada na Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapeuta, pretende frequentar a

Licenciatura Bietápica em Anatomia Patológica, cujo funcionamento decorrerá na Escola Superior de Enfermagem da Angra do Heroísmo, na cidade de Angra do Heroísmo, Região Autónoma dos Açores, de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro; o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, por referência aos cursos a que se refere o Anexo da Portaria n.º 505-D/99, de 15 de Julho; e atendendo ainda ao disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte da trabalhadora nomeada, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o 2.º Ciclo dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias de Saúde, na área de Anatomia Patológica, decorrerá na Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, em regime de ensino presencial;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores nomeados do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais.

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do regime jurídico anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 272/88 de 3 de Agosto, determino o seguinte:

- 1 - À trabalhadora nomeada, Elsa Maria de Abreu Gomes, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica Principal, ramo de Anatomia Patológica, Citologia e Tanatologia, da carreira técnica de Diagnóstico e Terapeuta, integrada no Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Licenciatura Bietápica em Anatomia Patológica, cujo funcionamento decorrerá na Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, na cidade de Angra do Heroísmo, Região Autónoma dos Açores, de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro; e pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, durante o ano lectivo de 2008/2009.
- 2 - A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, num total de 161 horas, a iniciar em 14 de Março de 2009 e durante um ano lectivo, em conformidade com o respectivo programa de curso, com fim previsto para 25 de Dezembro de 2009.
- 3 - As férias da trabalhadora nomeada deverão ser gozadas no decorrer do curso, em coincidência com o período das férias escolares programadas.

- 4 - No caso de a beneficiária da equiparação, mediante documento idóneo, comprovar a pretensão de aceder a provas ou exames não compreendidos no sobredito período, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, o que também deverá ser comprovado documentalmente.
- 5 - A atribuição dos benefícios concedidos ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade da beneficiária, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respectivo regime.
- 6 - Concluído o Curso Bietápico de Licenciatura, a equiparada a bolseira deverá desempenhar funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.
- 7 - O presente despacho tem efeitos reportados a 14 de Março de 2009, nos termos do artigo 128.º n.º 2, al. a) do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 23 de Abril de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DASAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

#### Despacho n.º 14/2009

O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, consagra as regras e princípios gerais em matéria de duração e de horário de trabalho na administração pública e prevê a fixação dos regimes de prestação de serviços e horários mais adequados a cada serviço, mediante regulamento interno;

Considerando a necessária articulação e harmonia deste regime com o novo quadro normativo da duração e organização do tempo de trabalho;

Considerando que o controlo de assiduidade do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM é actualmente efectuado através de sistema de verificação biométrico;

Atendendo que a determinação do horário de trabalho na Administração Pública Regional é da competência do dirigente máximo do serviço.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, no Código do Trabalho e no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), determino o seguinte:

- 1 - É aprovado o Regulamento do Horário de Trabalho para os trabalhadores do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;
- 2 - O regulamento entra imediatamente em vigor.

Funchal, 14 de Maio de 2009.

O PRESIDENTE, Maurício Melim

#### ANEXO

REGULAMENTO DO HORÁRIO DE TRABALHO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DASAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, abreviadamente designado IASAÚDE, IP-RAM.

##### Artigo 2.º Duração do trabalho

- 1 - O período normal de trabalho diário tem a duração de sete horas e a semana de trabalho é de cinco dias, sendo que os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal, acrescido de um dia de descanso complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respectivamente.
- 2 - Não é permitida a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo, salvo em circunstâncias excepcionais ou de estrita exigência do serviço, ou no regime de jornada contínua.
- 3 - O cumprimento da duração de trabalho é aferido mensalmente.
- 4 - Por despacho do dirigente máximo do serviço, desde que verificados os requisitos legais, podem ser autorizados regimes especiais de duração de trabalho.

##### Artigo 3.º Deveres de assiduidade e de pontualidade

- 1 - O pessoal dirigente e de chefia, embora isento de horário de trabalho, está vinculado à observância do dever de assiduidade e ao cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.
- 2 - O pessoal não abrangido pela isenção de horário deve comparecer regularmente ao serviço e cumprir o horário resultante da aplicação da lei ou deste Regulamento.
- 3 - Qualquer ausência ou saída dentro do período de presença obrigatória tem de ser previamente autorizada pelo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta.
- 4 - As ausências motivadas por dispensas e tolerâncias de ponto são consideradas, para todos os efeitos legais, como prestação efectiva de serviço.
- 5 - Os horários de reuniões ou contactos oficiais, ainda que não coincidam com os períodos de presença obrigatória, devem ser assegurados.
- 6 - É concedida uma dispensa até vinte minutos, no período da manhã e no período da tarde, para pausa de café.

##### Artigo 4.º Controlo do registo de assiduidade

- 1 - O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade é verificado por sistema de controlo biométrico.

- 2 - A falta de marcação do ponto é considerada ausência de serviço, bem como o saldo mensal negativo de duração igual ou inferior ao horário diário.
- 3 - As faltas dadas nos termos do número anterior serão reportadas ao último ou últimos dias do mês em que o tempo não foi prestado.
- 4 - É também considerada ausência do serviço a falta de registo de entrada ou o registo de saída antes do termo do período de trabalho.
- 5 - É ainda considerada ausência do serviço, com marcação de falta injustificada, a ausência não autorizada entre o registo de entrada e de saída.
- 6 - O dirigente máximo do IASAÚDE, IP-RAM, pode ainda instituir outros sistemas de controlo, como seja o preenchimento de uma ficha de registo da actividade diária.

## CAPÍTULO II HORÁRIO DE TRABALHO

### Artigo 5.º Modalidades de Horário

- 1 - Serão adoptadas as modalidades de horário em função da natureza e das actividades dos serviços, bem como dos interesses legalmente protegidos dos trabalhadores.
- 2 - Na determinação das modalidades de horário de trabalho deverão prevalecer as opções que melhor salvaguardem o interesse público.

### Artigo 6.º Horário flexível

- 1 - A modalidade de horário de trabalho flexível pode ocorrer entre as 8 e as 20 horas, com a observância da seguinte plataforma fixa, correspondente ao período de presença obrigatória no serviço:  
Manhã:  
Entrada - 10 horas e 15 minutos;  
Saída - 12 horas e 15 minutos;  
Tarde:  
Entrada: 14 horas e 30 minutos;  
Saída: 17 horas.
- 2 - O regime de horário flexível não pode prejudicar, em caso algum, o regular e eficaz funcionamento dos serviços.
- 3 - O tempo de trabalho diário, não pode ser superior a 9 horas e deve ser interrompido por um intervalo para almoço ou descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, devendo este intervalo ser sempre registado no sistema de controlo de assiduidade.
- 4 - A falta de registo deste intervalo determina o cômputo de duas horas de intervalo para almoço ou descanso.
- 5 - O regime de trabalho flexível não dispensa o trabalhador do cumprimento de tarefas que lhe sejam atribuídas nem de comparecer a reuniões de trabalho e outras actividades para as quais seja convocado e que se realizem dentro do período normal de serviço.

- 6 - O cumprimento da duração de trabalho é aferido mensalmente.

### Artigo 7.º Horário rígido

- 1 - O horário rígido consiste na prestação de sete horas de trabalho diário resultantes em 35 horas semanais.
- 2 - Aprestação do serviço decorrerá:  
Período da manhã: das 9 horas às 12 horas e 30 minutos.  
Período da tarde: das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.
- 3 - Sem prejuízo de compensação do tempo devido, a não comparência de trabalhador no respectivo serviço passados 60 minutos das horas que lhe foram fixadas para as entradas (manhã e tarde) será considerada como ausência ao serviço naquele dia, salvo justificação dessa impossibilidade por motivos alheios ao mesmo.
- 4 - Ajustificação é validada pelo superior hierárquico.

### Artigo 8.º Horário desfasado

Sob proposta fundamentada dos respectivos dirigentes, pode o dirigente máximo do serviço autorizar, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída, sem alteração, porém do período normal de trabalho.

### Artigo 9.º Jornada contínua

Atento à natureza das funções e de harmonia com o interesse do funcionamento dos serviços poderá ser autorizado, o exercício de actividade em jornada contínua, por despacho do dirigente máximo do serviço, que fixará prazos máximos para a duração do respectivo regime.

### Artigo 10.º Trabalho extraordinário

- 1 - A prestação de trabalho extraordinário carece de autorização prévia do dirigente máximo do serviço, sob pena de não ser exigível a respectiva compensação.
- 2 - realização do trabalho extraordinário é compensada, de acordo com a opção do trabalhador, por dedução do período normal de trabalho e/ou um acréscimo remuneratório, sem prejuízo do que lhe for legalmente aplicável.

### Artigo 11.º Modalidade de horário fixada

- 1 - É adoptada a modalidade de horário de trabalho rígido para os trabalhadores do IASAÚDE, IP-RAM, de harmonia com o estatuído no artigo 8.º.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a existência das modalidades de horário de trabalho já estabelecidas nos serviços, nem as que se venham a estabelecer por despacho do dirigente máximo do serviço, a requerimento do interessado ou por conveniência do serviço.

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAISArtigo 12.º  
Infracções

O uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado, bem como o desrespeito pelo presente regulamento, é considerado infracção disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 13.º  
Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do dirigente máximo do serviço.

Artigo 14.º  
Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Código de Procedimento Administrativo, Código do Trabalho e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Artigo 15.º  
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)